

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA KAIRÓS SEGURANÇA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância armada e guarda patrimonial para a sede da CEHAP em João Pessoa/pb.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimentos, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital em seu item 22.2, respeitando a legislação vigente dispõe:

“Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 25 do RILCC/CEHAP c/c art. 87 § 1º da lei 13.303/16”

O referido pedido de esclarecimentos foi encaminhado via e-mail à Comissão de Pregão, em 18/08/2026, às 16h37min, sendo que a abertura do certamente previsto para o dia 21/08/2026 às 09h00. Desta maneira, o pedido foi **INTEMPESTIVO**.

Apesar de intempestivo, este pregoeiro e comissão julgou serem pertinentes os questionamentos, que passarão a serem respondidos adiante.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

1. Vício na revisão do edital - A Retificação nº 001 (de 06/08/2026) fez alterações substantivas, não apenas correção material. Mudanças incluem: admissão de empresas em recuperação judicial, alterações no contrato sobre depósitos vinculados e determinação de descarte de propostas antigas.

2. Violação do prazo legal - A Lei 13.303/2016 (art. 39) exige prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas, contado da divulgação do instrumento convocatório. O intervalo entre a publicação da retificação (07/08) e a sessão (21/08) não cumpre o mínimo legal, especialmente pois as alterações afetam a preparação das propostas (inclusive com o descarte das anteriores).

3. Princípios lesionados - A redução indevida do prazo atinge princípios de legalidade, publicidade, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

III - DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, decido por CONHECER o pedido, julgando-o procedente, DANDO PROVIMENTO ao pedido da KAIROS SEGURANÇA, para marcar nova data para a sessão

pública do certame, de modo a respeitar o prazo mínimo legal do art. 39 da lei 13.303/2016 entre a data da publicação do aviso e da sessão pública.

João Pessoa, 19 de agosto de 2026.

Raimundo da Silva Leite

Pregoeiro



Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO DA SILVA LEITE

Data: 19/08/2026 13:15:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>